



PORTARIA Nº 017/2023, de 27 de outubro de 2023

Cria a Comissão de seleção dos Projetos de PREMIAÇÃO de Excelência dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 147, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de "Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos";

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Resolve:

Nomear como membros da Comissão de Seleção do **EDITAL DE PROJETOS DE PREMIAÇÃO DE EXCELÊNTE DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**, os arquitetos e urbanistas:

Titulares:

1. JOÃO CRISTIANO REBOUCAS ROLIM
2. MANOEL BRITO DE FARIAS SEGUNDO
3. MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA

Suplentes:

1. CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
2. CAMILA COELHO SILVA
3. PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO

Art. 1º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Conduzir sessões referentes ao Edital;
- II. Processar e julgar as propostas;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;



§ 1º. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º. A elaboração das minutas de editais e contratos será de competência da Assessoria Jurídica, já as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo parte das atribuições da Gerência Geral.

Art. 2º. A Comissão de Seleção disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assistente Administrativo para serviços de expediente, diretamente subordinada à Diretoria.

Art. 3º. A Comissão de Seleção está ligada ao Conselho Diretor o CAU/PB, estando submetida aos mesmos regramentos de funcionamento da Comissão.

Art. 4º. O exame e a discussão das propostas dos proponentes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o proponente vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências dos mesmos.

Art. 5º. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas.

Art. 6º. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I. Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da convocação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II. Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III. Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV. Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V. Resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI. Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII. Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;
- VIII. Adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;



IX. Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e caso necessário pela Diretoria do CAU/PB.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, Paraíba, 27 de outubro de 2023.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB